



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Processo n. ° : **267705/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE ÂNGULO**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n. ° : **3401/14 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE ÂNGULO**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame.

**Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.**

**SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO**

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
<b>ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS</b>		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA		<b>Nada Constatado</b>
<b>ASPECTOS FINANCEIROS</b>		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.		<b>Nada Constatado</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.		<b>Nada Constatado</b>
<b>ASPECTOS PATRIMONIAIS</b>		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		<b>Nada Constatado</b>
<b>ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00</b>		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública		<b>Nada Constatado</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

para avaliação das Metas Fiscais		
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	<b>Análise Inviável</b>	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		<b>Nada Constatado</b>
<b>OUTROS ASPECTOS LEGAIS</b>		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		<b>Nada Constatado</b>
<b>PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>		
Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício		<b>Nada Constatado</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

de 2013		
Restrição - Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial		<b>Nada Constatado</b>
<b>CONTROLE INTERNO</b>		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno		<b>Nada Constatado</b>

## PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE ÂNGULO, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **PARTE I - EXPOSITIVA**

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

## **RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE**

<b>Cargo\Função</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>CRC</b>
Prefeito	PEDRO VICENTIN	125.112.509-34	24/12/2011	31/12/2016	
Contador	JOICIMAR ROBERTO BERNARDO	792.918.139-15	01/01/2009	31/12/2016	047024/O-4
Controle Interno	JUAREZ FIRMINO DE OLIVEIRA	445.256.219-15	01/01/2011	31/12/2016	025925/O-4

## **1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

### **1.1.a) - PLANO PLURIANUAL**

Aprovado pela Lei Municipal nº 506/2009 de 08/12/2009

### **1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 626/2012 de 26/06/2012



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 657/2012, de 18/12/2012.

### 1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO

<i>Programa</i>	<i>Nº de Ações da LDO</i>	<i>Valor Previsto</i>	<i>Valor Realizado</i>	<i>Diferença</i>
6 - PREVIDENCIA A SEGURADOS	1	1.297.910,00	0,00	1.297.910,00
5 - PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO GERAL	4	29.818,00	24.732,58	5.085,42
3 - PROGRAMA AGRICULTURA FONTE DE RIQUEZA	9	231.084,00	149.079,86	82.004,14
18 - PROGRAMA DE PROTECAO E RECUPERACAO AMBIENTAL	2	66.568,00	15.037,60	51.530,40
16 - PROGRAMA DE ALISTAMENTO MILITAR	1	3.250,00	1.025,02	2.224,98
13 - PROGRAMA DE APOIO A INSTALACAO DE INDUSTRIAS	1	500,00	0,00	500,00
2 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	26	2.847.338,40	2.935.639,56	-88.301,16
15 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL	3	55.306,60	50.075,20	5.231,40
10 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	19	555.725,00	539.529,12	16.195,88
11 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM GERAL	22	1.827.036,75	1.929.285,31	-102.248,56
17 - PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA	3	89.835,00	95.597,83	-5.762,83
1 - PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	2	539.108,00	0,00	539.108,00
4 - PROGRAMA DE PROMOCAO DO DESPORTO E LAZER	9	239.357,36	170.214,39	69.142,97
8 - PROGRAMA DE URBANISMO	23	1.186.577,00	1.160.216,67	26.360,33
12 - PROGRAMA ENCARGOS ESPECIAIS	2	163.700,00	209.087,60	-45.387,60
9 - PROGRAMA SAUDE PARA TODOS	17	1.939.119,49	2.607.631,87	-668.512,38
9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	2	24.929,00	0,00	24.929,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## 2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 657/2012 , 674/2013 , 677/2013 , 683/2013 , 686/2013 , 688/2013 , 690/2013 , 695/2013 , 698/2013 , 700/2013 , 703/2013 , 704/2013 , 705/2013 , 718/2013 , 719/2013 , 723/2013 , 725/2013 , 731/2013

b) Créditos Especiais - Leis nº.: 660/2013 , 661/2013 , 663/2013 , 665/2013 , 668/2013 , 669/2013 , 673/2013 , 679/2013 , 684/2013 , 685/2013 , 687/2013 , 689/2013 , 690/2013 , 694/2013 , 699/2013 , 706/2013 , 708/2013 , 709/2013

c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

<i><b>Créditos Adicionais</b></i>	<i><b>R\$</b></i>
Créditos Especiais	1.443.397,30
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	2.689.413,69
<b>TOTAL</b>	<b>4.132.810,99</b>

<i><b>Recursos Indicados</b></i>	<i><b>R\$</b></i>
Cancelamento de Dotações	1.776.690,41
Excesso de Arrecadação	1.718.461,48
Operações de Crédito	400.000,00
Superávit Financeiro	237.659,10
<b>TOTAL</b>	<b>4.132.810,99</b>

### 2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

#### RECEITAS

<i><b>Títulos</b></i>	<i><b>Previsão</b></i>	<i><b>Arrecadação</b></i>	<i><b>Diferenças</b></i>
RECEITAS			
CORRENTES	9.552.099,82	10.015.015,68	462.915,86
Tributária	374.579,80	330.252,48	-44.327,32
Contribuições	101.181,00	103.757,13	2.576,13
Patrimonial	17.188,12	19.743,22	2.555,10



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Agropecuária	1.000,00	541,00	-459,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
Serviços	16.550,00	14.777,35	-1.772,65
Transferências Correntes	8.933.681,37	9.390.199,21	456.517,84
Outras Receitas Correntes	107.919,53	155.745,29	47.825,76
<b>CAPITAL</b>	<b>2.231.996,26</b>	<b>466.150,39</b>	<b>-1.765.845,87</b>
Operações de Crédito	850.000,00	146.499,84	-703.500,16
Alienação de Bens	40.650,00	10.650,00	-30.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.341.346,26	309.000,55	-1.032.345,71
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>REFINANCIAMENTO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SOMA</b>	<b>11.784.096,08</b>	<b>10.481.166,07</b>	<b>-1.302.930,01</b>
Déficit	0,00	54.499,57	54.499,57
<b>TOTAL</b>	<b>11.784.096,08</b>	<b>10.535.665,64</b>	<b>-1.248.430,44</b>
Transferências Recebidas		9.699.199,76	

## DESPESAS

<b>Títulos</b>	<b>Fixação</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
<b>DESPESAS</b>			
<b>CORRENTES</b>	<b>9.259.049,53</b>	<b>8.829.009,19</b>	<b>-430.040,34</b>
PESSOAL E ENCARGOS	4.483.365,28	4.359.443,23	-123.922,05
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	99.804,79	99.804,79	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.675.879,46	4.369.761,17	-306.118,29
<b>CAPITAL</b>	<b>2.116.354,65</b>	<b>1.706.656,45</b>	<b>-409.698,20</b>
INVESTIMENTOS	2.116.354,65	1.706.656,45	-409.698,20
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.820,00	0,00	-23.820,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA</b>	<b>11.399.224,18</b>	<b>10.535.665,64</b>	<b>-863.558,54</b>
SUPERÁVIT	384.871,90	0,00	-384.871,90
<b>TOTAL</b>	<b>11.784.096,08</b>	<b>10.535.665,64</b>	<b>-1.248.430,44</b>
Transferências Financeiras		600.962,85	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,075,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>	<i>Exercício de 2013</i>
Receitas Correntes	3.960.146,00	4.859.923,07	5.229.974,73	5.780.453,98
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA DA RECEITA</b>	<b>3.960.146,00</b>	<b>4.859.923,07</b>	<b>5.229.974,73</b>	<b>5.780.453,98</b>
Despesas Correntes	3.535.313,82	3.991.282,65	4.434.909,95	4.832.355,30
Despesas de Capital	127.979,49	245.611,39	291.170,68	297.314,30
<b>SOMA DA DESPESA</b>	<b>3.663.293,31</b>	<b>4.236.894,04</b>	<b>4.726.080,63</b>	<b>5.129.669,60</b>
Resultado (+/-)	296.852,69	623.029,03	503.894,10	650.784,38
Interferências Financeiras	-441.719,89	-485.089,95	-542.037,20	-600.962,85
Resultado Financeiro do Exercício	-144.867,20	137.939,08	-38.143,10	49.821,53
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	88.590,02	0,00	81.661,90	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	2.902,22	0,00
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-56.277,18	137.939,08	46.421,02	49.821,53
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-1,42	2,84	0,89	0,86

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

## 2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Resultado do Exercício de (2009)	88.590,02	0,00
Resultado do Exercício de (2010)	0,00	-56.277,18
Resultado do Exercício de (2011)	81.661,90	0,00
Resultado do Exercício de (2012)	46.421,02	0,00
Resultado do Exercício de (2013)	96.242,55	0,00



## 3 - ASPECTOS FINANCEIROS

### 3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	10.481.166,07	10.535.665,64
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.986.216,11	959.346,63
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	600.962,85
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	264.023,40	635.430,46
Realizável	0,00	0,00
TOTAL	12.731.405,58	12.731.405,58



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

**Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.**

**Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-PR; Multa: LCE 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.**

Foram acusados pagamentos de encargos de mora e multa pelo erário, em virtude de atrasos no recolhimento de contribuições devidas ao INSS. Contudo, encargos pelo pagamento em atraso são despesas alheias ao orçamento público e o ressarcimento dos valores, atualizados monetariamente, deve ser imputado ao Ordenador da despesa. A conduta é passível de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao tesouro, dos encargos de mora e multa cobrados pelo INSS pelo recolhimento em atraso, devidamente atualizados na data do ressarcimento ao Município; b) No caso do parcelamento, comprovação do ressarcimento ao cofre do Município do valor dos encargos pela falta de pagamento que tenham sido incorporados ao saldo devedor; c) Os recolhimentos deverão apresentar correspondência com os registros respectivos no sistema SIM-AM; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### Comentários adicionais da análise técnica:

Apesar de não constar no Demonstrativo de Contribuições repassadas ao INSS (peça processual nº 27) a ocorrência de pagamento de encargos pelo recolhimento do INSS em atraso, conforme dados extraídos do SIM-AM verifica-se o pagamento de juros/multa sobre retenções do INSS.

RELAÇÃO DOS EMPENHOS DA ENTIDADE 12188-MUNICÍPIO DE ÂNGULO DO MÊS 1 AO MÊS 12 DO ANO DE 2013 (Atualizado em: 15/12/2014 13:21:46)							
nmPessoa	nrEmpenho	nrAnoEmpenho	dtEmpenho	vlEmpenho	vlPagamento	nmCredor	dsHistorico
MUNICÍPIO DE ÂNGULO	2821	2013	26/06/2013 00:00	4,64	4,64	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	VALOR QUE SE CONTABILIZA REFERENTE A DESPESAS COM RECOLHIMENTO DE MULTA POR ATRASO DE NOTA FISCAL
MUNICÍPIO DE ÂNGULO	3103	2013	22/07/2013 00:00	20,90	20,90	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	VALOR QUE SE CONTABILIZA REFERENTE A DESPESAS COM SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE MULTAS SOBRE RETENÇÃO DE NOTA FISCAL
MUNICÍPIO DE ÂNGULO	3338	2013	31/07/2013 00:00	17,42	17,42	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	VALOR QUE SE CONTABILIZA REFERENTE A DESPESAS COM RECOLHIMENTO DE MULTAS SOBRE RETENÇÃO DE NOTA FISCAL
MUNICÍPIO DE ÂNGULO	3406	2013	05/08/2013 00:00	12,12	12,12	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	VALOR QUE SE CONTABILIZA REFERENTE A DESPESAS COM SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE MULTAS DE NOTA FISCAL EM ATRASO

## 4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

### 4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

#### VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>10.387.699,52</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	386.910,70
Contribuições	103.757,13
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	14.777,35
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	182.300,42
Transferências e Delegações Recebidas	9.699.199,76
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	754,16
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>9.374.471,00</b>
Pessoal e Encargos	4.359.443,23
Benefícios Previdenciários	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	3.782.583,73
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	431.173,91
Transferências e Delegações Concedidas	600.962,85
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	200.307,28
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>1.013.228,52</b>

#### 4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

##### ATIVO

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>749.016,59</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	635.430,46
Créditos a Curto Prazo	98.860,70
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	14.725,43
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>7.257.632,75</b>
Imobilizado	7.257.632,75
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>8.006.649,34</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**PASSIVO**

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
PASSIVO CIRCULANTE	175.342,18
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	1.345,74
Fornecedores e Contas a Pagar	166.629,76
Demais Obrigações a Curto Prazo	7.366,68
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	289.765,21
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	289.765,21
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>465.107,39</b>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.541.541,95
Resultados Acumulados	7.541.541,95
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>8.006.649,34</b>

**RESULTADO PATRIMONIAL**

<i>ATIVO</i>	<i>VALOR</i>	<i>PASSIVO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO FINANCEIRO	635.430,46	PASSIVO FINANCEIRO	1.053.233,78
ATIVO PERMANENTE	7.371.218,88	PASSIVO PERMANENTE	289.765,21
SALDO PATRIMONIAL			6.663.650,35

**ATOS POTENCIAIS**

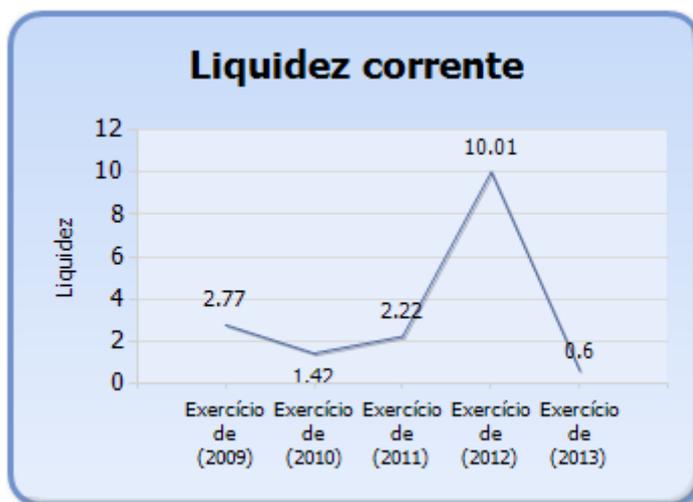
<i>ATOS POTENCIAS ATIVOS</i>	<i>VALOR</i>	<i>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</i>	<i>VALOR</i>
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	156.284,93	Obrigações Contratuais a Executar	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

**EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)**

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Exercício de (2009)	326.941,67	118.169,22	208.772,45	2,77
Exercício de (2010)	292.124,36	205.842,68	86.281,68	1,42
Exercício de (2011)	693.357,78	312.865,95	380.491,83	2,22
Exercício de (2012)	264.023,40	26.364,30	237.659,10	10,01
Exercício de (2013)	635.430,46	1.053.233,78	-417.803,32	0,60



**CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS**

**Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.**

**Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Foram identificadas as seguintes diferenças entre os valores do Balanço encaminhado pela Entidade e os valores do SIM-AM. Além disso, verifica-se que o formato do Balanço apresentado diverge do novo formato exigido pelas NBCASP.

dsItem	BP_SIMAM	BP_Entidade	BP_Diferença
ATIVO CIRCULANTE	749.016,59	730.684,08	18.332,51
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	7.257.632,75	7.257.632,75	0,00
TOTAL DO ATIVO	8.006.649,34	7.988.316,83	18.332,51
ATIVO FINANCEIRO	635.430,46	730.684,08	-95.253,62
ATIVO PERMANENTE	7.371.218,88	7.257.632,75	113.586,13
SALDO PATRIMONIAL	6.663.650,35	8.253.893,52	-1.590.243,17
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	156.284,93	31.694.877,60	-31.538.592,67
PASSIVO CIRCULANTE	175.342,18	175.342,18	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	289.765,21	289.765,21	0,00
TOTAL DO PASSIVO	465.107,39	465.107,39	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.541.541,95	7.523.209,44	18.332,51
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.006.649,34	7.988.316,83	18.332,51
PASSIVO FINANCEIRO	1.053.233,78	175.342,18	877.891,60
PASSIVO PERMANENTE	289.765,21	289.765,21	0,00
Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00	31.694.877,60	-31.694.877,60

## 5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

### 5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		

## DOS ALERTAS

Bimestre	Descrição
6	Limite de 90% da Despesa com Pessoal

## 5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

Mês e Ano Base	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	% Gasto	Situação
6/2012	8.805.376,02	3.811.638,23	43,29	Normal
12/2012	9.058.567,75	3.928.775,25	43,37	Normal
6/2013	9.347.716,51	4.206.862,73	45,00	Normal
12/2013	10.225.580,01	5.002.080,63	48,92	Alerta 90%

## 5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2013	9.347.716,51	0,00	0,00	Normal
12/2013	10.225.580,01	0,00	0,00	Normal

#### **5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09**

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicadores que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entretanto, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

#### **5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

#### **5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

#### **5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF**

#### **OBRAS PÚBLICAS**

<b>Investimentos em Obras</b>	<b>Previsto</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Pago</b>	<b>Pagamento de Restos</b>	<b>Saldo de Restos</b>
Investimentos em Obras - valores totais	1.345.461,75	1.191.850,58	642.748,16	0,00	549.102,42
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	153.822,17	124.124,38	111.448,17	0,00	12.676,21
Convênios Estaduais ou Federais	161.077,91	156.740,10	125.714,70	0,00	31.025,40
Operações de Crédito	1.030.561,67	910.986,10	405.585,29	0,00	505.400,81



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	11.399.224,18	10.535.665,64	9.490.038,64	21.253,79	1.031.858,56
% de despesas do Município com obras	11,80	11,31	6,77	0,00	53,21

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## 6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

### 6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	333.576,60
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.243.367,03
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	7.452.498,28
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.790.868,75
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.079.144,50
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	910.416,01
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	168.728,49
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	9.576.943,63
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	1.609.910,90
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.017.934,56
5.2 - Despesas com Educação Infantil	591.976,34
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	0,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	909.967,44
6.1 - Profissionais do Magistério	565.643,49
6.2 - Outras Despesas	344.323,95
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	81.951,93
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	57.179,00
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	1.749.041,83
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-880.452,74
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERÁVIT/RENDIMENTOS	0,00
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	2.316,17
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	46.374,53
15 - RESTOS A PAGAR SER COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	0,00
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-831.762,04
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE [(5.1 + 5.2) - 16]	2.441.672,94
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	25,50



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

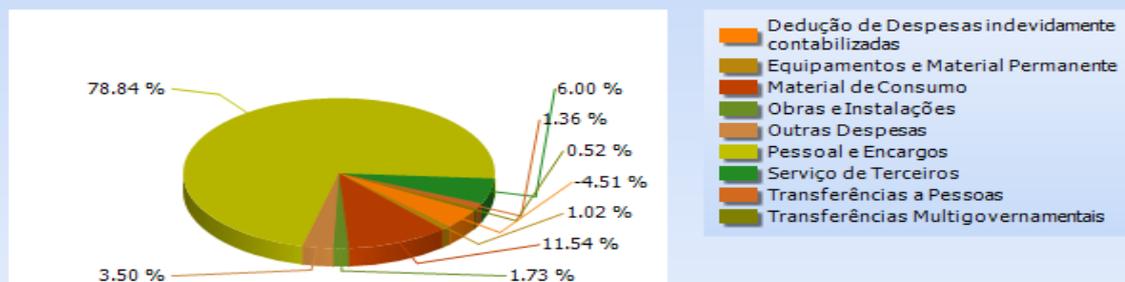
**Evolução do Índice de Aplicação na Educação Básica**



**6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA**

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	1.638.278,67
Pessoal e Encargos	1.269.224,24
Material de Consumo	185.801,37
Serviço de Terceiros	96.574,19
Transferências	30.287,25
Transferências a Pessoas	21.900,00
Transferências Multigovernamentais	8.387,25
Outras Despesas	56.391,62
DE CAPITAL	44.254,75
Equipamentos e Material Permanente	16.370,75
Obras e Instalações	27.884,00
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-72.622,52
<b>TOTAL</b>	<b>1.609.910,90</b>

**Educação**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

<b>Código</b>	<b>Nome do Projeto/Atividade</b>	<b>Fixação</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
2034	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	10.951,19	10.466,14	485,05
1006	COBERTURA DE QUADRA POLI ESPORTIVA	0,00	0,00	0,00
1007	AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
2036	REMUN. DO MAGISTÉRIO - 60% FUNDEB	572.140,68	565.643,49	6.497,19
2037	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40% FUNDEB	220.262,91	201.347,09	18.915,82
2038	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	213.177,53	199.903,39	13.274,14
2039	TREINAMENTO DO PESSOAL - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00
2040	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	87.945,08	82.909,72	5.035,36
2073	INCENTIVO A ESTUDANTES	22.000,00	21.900,00	100,00
1046	AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL	27.884,40	27.884,00	0,40
2041	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	436.615,99	421.115,48	15.500,51
2044	TREINAMENTO DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00
2045	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	0,00	0,00	0,00
2071	MANUTENÇÃO DO ENSINO BASICO - 40% FUNDEB	144.534,34	142.976,86	1.557,48
2046	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	8.880,00	8.387,25	492,75
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-72.622,52	72.622,52
	<b>TOTAL</b>	<b>1.744.392,12</b>	<b>1.609.910,90</b>	<b>134.481,22</b>

### 6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	912.732,18
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	565.643,49
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	326,84
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	326,84



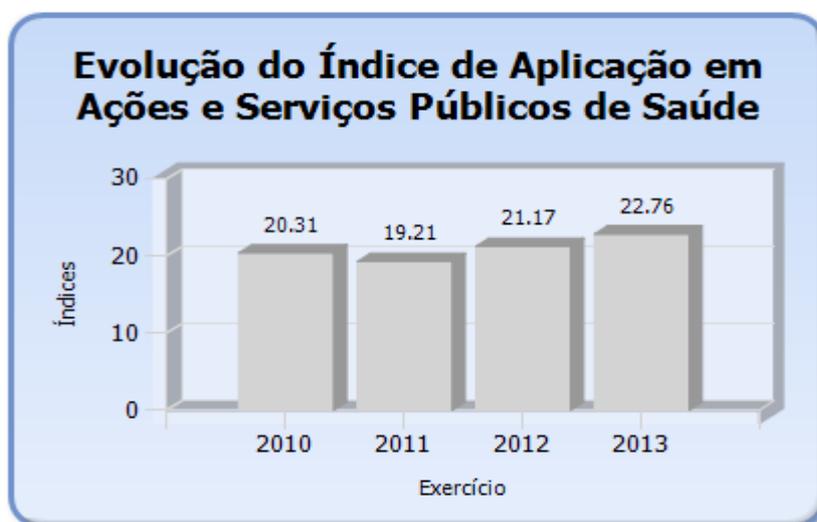
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	61,94
---	-------

## 7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

### 7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	9.287.922,33
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	431.753,39
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	51.649,62
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	2.634.002,76
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	520.287,49
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	519.536,47
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	611,10
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	0,00
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	139,92
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	2.113.715,27
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	22,76

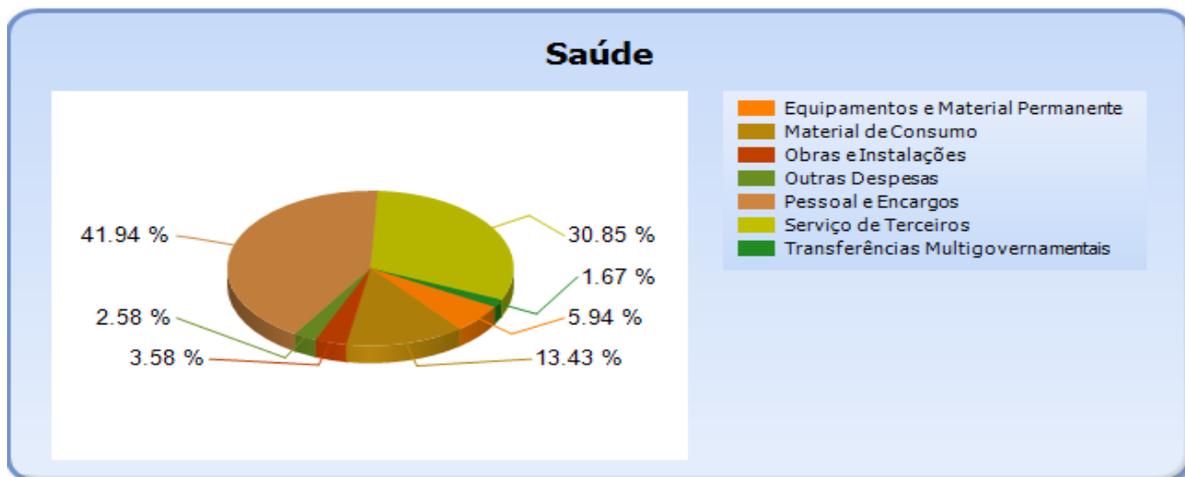




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	2.383.275,30
Pessoal e Encargos	1.104.729,69
Material de Consumo	353.831,53
Serviço de Terceiros	812.712,63
Transferências	44.048,21
Transferências Multigovernamentais	44.048,21
Outras Despesas	67.953,24
DE CAPITAL	250.727,46
Equipamentos e Material Permanente	156.457,12
Obras e Instalações	94.270,34
TOTAL	2.634.002,76



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto/Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
2021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00
2024	MANUTENCAO DO PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA - PAB FIXO	74.787,13	74.220,90	566,23
2027	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	90.772,29	74.049,73	16.722,56
2035	MANUTENCAO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS	49.924,81	43.964,76	5.960,05
2055	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	30.628,95	25.451,28	5.177,67



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

2069	MANUTENCAO DO PROGRAMA COMPENSACOES E ESPECIFICIDADES REGIONAIS	21.104,45	7.320,79	13.783,66
1023	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO FMS	32.288,34	32.288,34	0,00
1037	CONTRUCAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE - (UBS)	62.235,80	62.235,80	0,00
2022	MANUTENÇÃO DA DIVISAO DE SAUDE	0,00	0,00	0,00
2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	2.370.106,00	2.229.138,47	140.967,53
2072	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL CISAMUSEP	44.048,21	44.048,21	0,00
2082	PROGRAMA NUTR'SPORT - ENTRE NESSA ONDA	19.185,84	18.157,40	1.028,44
2087	MANUTENCAO DO PROGRAMA ACOES ESTRUTURANTES FR VIGILANCIA SANITARIA	5.016,00	5.013,70	2,30
2088	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS	530,00	461,51	68,49
2089	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS - PRODUTOS E SERVICOS	424,00	195,59	228,41
2090	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA E PROMOCAO SA SAUDE - PFVPS	18.850,00	17.456,28	1.393,72
2091	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE CAMPANHA NACIONAL DE SEGUIMENTO DE VACINACAO	1.200,00	0,00	1.200,00
	TOTAL	2.821.101,82	2.634.002,76	187.099,06

## 8 - CONTROLE INTERNO

### PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.**

**Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.**

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias e imprescindíveis, à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício sob exame. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 97/2014-TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Não foi encaminhado novo Relatório do Controle Interno e respectivo Parecer devidamente assinado pelo Controlador Interno, com emissão após o fechamento do SIM AM, o qual ocorreu em 09/09/14, conforme orientado por esta Corte de Contas.

SITUAÇÃO DO ENVIO DO SIM-AM NO ANO DE 2013 (Atualizado em: 16/12/2014 09:45:47)							
idPess	nmPessoa	tpOrg	dsTipoNaturezaOrgao	dtFechamento	ultimoNrMesEnvio	ultimoNrAnoEnvio	ultimaDtEnvio
12188	MUNICÍPIO DE ÂNGULO	PM	Poder Executivo - Prefeitura	09/09/2014	13	2013	09/09/2014 17:57

## 9 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Nome do RPPS	CRP
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO	SIM

### 9.1) - VALORES DA RECEITA E DESPESA DO RPPS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita da Contribuição dos Servidores no exercício	309.420,32
Receita da Contribuição Patronal no exercício	309.600,91
Aportes para formação de reserva do Plano Financeiro	0,00
Aportes para cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Aportes extraordinários para cobertura de Déficit financeiro com folha de pagamento do RPPS	0,00
Contrib. Previdenciária em regime de parcelamento de débitos	0,00
Multa e Juros de Mora da Receita de Contribuição Patronal	1.064,39
Receita Patrimonial	553.793,59
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	0,00
Outras Receitas do RPPS no exercício	0,00
<b>Total das Receitas</b>	<b>1.173.879,21</b>
Ingressos por Interferência Financeira	0,00
Fonte 001 - Recursos Livres	56.345,32
Fonte 040 - Recursos Previdenciários	425,56
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>	<b>1.230.650,09</b>
Despesa com Aposentadorias e Reformas	85.138,60
Despesa com Pensões	102.405,03
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	54.781,10
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Outras Despesas de Custeio	53.652,40
Despesas de Capital	0,00
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>295.977,13</b>

## 9.2) - PRINCIPAIS VALORES DO LAUDO ATUARIAL

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
a) Valor do Ativo	9.253.512,09
b) Valor da Provisão Matemática	9.156.665,80
c) Valor do Resultado Atuarial	96.846,29
d) Valor do Aporte para cobertura do déficit atuarial	0,00
e) Percentual de Contribuição Patronal	11,00%
f) Percentual de Contribuição dos Servidores Ativos	11,00%
g) Percentual de Contribuição dos Servidores Inativos	11,00%
h) Percentual de Contribuição dos Pensionistas	11,00%
i) Percentual de Contribuição Patronal Suplementar	0,00%
j) Percentual da Taxa de Administração	2,00%



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

### 10 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

### OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado(s) o(s) respectivo(s) responsável(is), conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR

<b><i>Irregularidade</i></b>	<b><i>Responsável</i></b>	<b><i>C.P.F</i></b>	<b><i>Tipificação</i></b>
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	PEDRO VICENTIN	125.112.509-34	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.	PEDRO VICENTIN	125.112.509-34	Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr; Multa: LCE 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	PEDRO VICENTIN	125.112.509-34	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

## PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

### a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013

**b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE**

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

**c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES**

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>ANO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>TRÂMITE ATUAL</b>	<b>TIPO ATO</b>	<b>Nº ATO</b>	<b>RESULTADO</b>
149566/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	96/2012	Aprovacao com Ressalva e Multa
174530/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	387/2013	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações
166638/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	169/2014	Parecer prévio pela regularidade

**PARTE IV - DAS MULTAS**

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução**

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	PEDRO VICENTIN	125.112.509-34	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.	PEDRO VICENTIN	125.112.509-34	Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr; Multa: LCE 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	PEDRO VICENTIN	125.112.509-34	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

**PARTE V - CONCLUSÃO**

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE ÂNGULO, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

**Responsáveis para intimação**

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	PEDRO VICENTIN	125.112.509-34	24/12/2011	31/12/2016

É a Instrução.

D.C.M., 16 de Dezembro de 2014.

Ato emitido por JOÃO CARLOS STEC - Analista de Controle - Matr. nº 51.766-6.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno, deste Tribunal de Contas:

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.